



**HOMOLOGAÇÃO**  
 D.M. 29/ 11/ 99  
 D.O.U. 30/ 11/ 99 Seção 1 P.4  
 ATC: PM. 1671 29/11/99  
 D.O.U. 30/ 11/ 99 Seção 1 P.3

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

788/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b> Associação de Ensino de Marília/Universidade de Marília		<b>UF</b> SP
<b>ASSUNTO</b> Alteração de Estatuto		
<b>RELATOR (a) CONSELHEIRO (a)</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº</b> 23000-000019/99-10 e 23000-009793/98-32		
<b>PARECER Nº :</b> CES 788/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11.08.99

**I - RELATÓRIO**

O processo acima trata de pedido de aprovação de proposta estatutária da Universidade de Marília, que visa compatibilizar os atos legais da Instituição com o regime da Lei 9394/96.

Numa primeira análise, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior apontou na proposta alguns itens inadequados à legislação vigente, bem como a falta de documentação necessária para a aprovação da mesma. Nesse sentido, determinou diligência para que a Instituição promovesse as adaptações e encaminhasse os documentos solicitados.

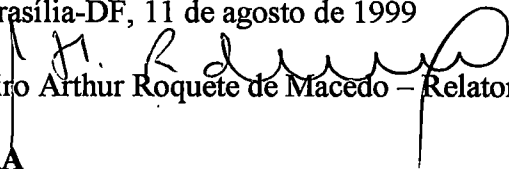
Cumprida a diligência, a CGLNES manifestou-se favorável à aprovação do Estatuto visto que adequações foram promovidas pela Instituição e a documentação faltante acordada aos autos.(Relatório nº117/99)

Cumpra ainda apontar que a Associação de Ensino de Marília -AEM, mantenedora da Instituição, encaminhou as alterações efetuadas em seu Estatuto em 06/05/97 bem como a Ata da Assembléia Geral de 15/09/97 em que foi votada à nova composição dos sócios mantenedores da AEM.

**II- VOTO DO RELATOR**


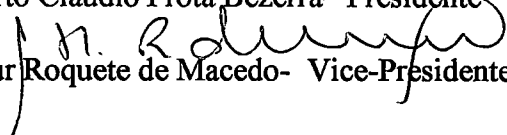
O relator manifesta-se de acordo com o Relatório 117/99, e vota pela aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Marília, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 11 de agosto de 1999

  
 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
 Sala das Sessões, 11 de agosto de 1999.

Conselheiros  Roberto Claudio Frota Bezerra- Presidente  
 Arthur Roquete de Macedo- Vice-Presidente

788/99 ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**



**RELATÓRIO N.º 117 /99**  
**INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**  
**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**  
**PROCESSO N.º 23000.009793/98-32 e 23000.000019/99-10**

### **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

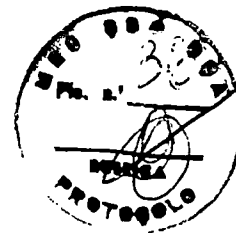
### **ANÁLISE**

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

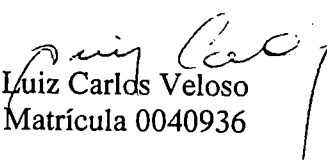
✓

## CONCLUSÃO

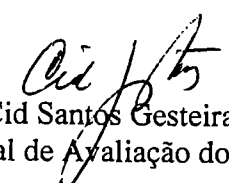


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Marília, com sede na cidade de Marília - SP.

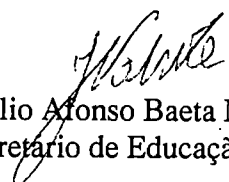
Brasília, 09 de abril de 1999.

  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936

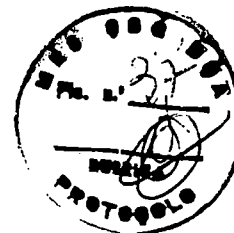
À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.009793/98-32 e 23000.000019/99-10		Data da análise 08.04.99		
Mantenedora Associação de Ensino de Marília		IES Universidade de Marília.		
MATÉRIA		ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1 Informações básicas</b>				
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)		1.º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)		1.º, § 1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)		1.º, § 2.º	X	
Sede		1.º	X	
<b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>				
Estímulo cultural (I)		4.º, II	X	
Formação profissional (II)		4.º, III	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)		4.º, IV	X	
Difusão do conhecimento (IV)		4.º, VII	X	
Integração com a comunidade (VI VII)		4, VI	X	
<b>3 Organização administrativa</b>				
Estrutura organizacional		6.º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		8.º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos		13	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)		3, § 2.º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão		7	X	
<b>4 Organização acadêmica</b>				
Estrutura organizacional		6.º, III	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		10	X	
<b>5 Organização patrimonial e financeira</b>				
Competência da mantenedora		44 – 45	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade		43	X	
Composição financeira – receitas e despesas		44	X	
<b>6 Documentação necessária</b>				
Ofício de encaminhamento			X	
Estatuto em vigor			X	
Ata de aprovação da proposta estatutária			X	
Três vias da proposta estatutária			X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)			X	

**OBSERVAÇÕES**

<b>RESULTADO</b>	ao CNE <b>X</b>	diligência	ANALISADO POR Luiz Carlos Veloso
------------------	-----------------	------------	----------------------------------